

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
EDITAL Nº 001/2012

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o Processo de Escolha dos Membros dos 03 (três) Conselhos Tutelares de Aparecida de Goiânia, sendo estes das Zonas 132ª, 119ª e 145ª de acordo com a Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990; a Lei Municipal nº 2.548/05; a Resolução nº 05, de 14 de junho de 2010, do CMDCA/Aparecida de Goiânia; e o disposto neste Edital, o qual será publicado por meio do mural do CMDCA e/ou no site da Prefeitura Municipal, e/ou na imprensa local.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O processo de seleção dos membros dos Conselhos Tutelares deverá ser de acordo com o presente edital, aprovado pela Comissão Organizadora Eleitoral do CMDCA/Aparecida de Goiânia.

1.2 - O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas:

- a) inscrição preliminar.
- b) análise do currículo pessoal do pré-candidato;
- c) teste escrito de conhecimento;
- d) avaliação psicológica;
- e) registro da candidatura;
- f) processo eleitoral;
- g) proclamação dos eleitos;
- h) homologação.

1.3- Os atuais conselheiros tutelares que se candidatarem serão submetidos aos mesmos critérios de seleção pelos quais passarão os demais candidatos.

1.4 - O processo de seleção no tocante às etapas "c" e "d" do item 1.2 será executado por profissionais indicados pela Comissão Organizadora Eleitoral.

1.5 - As etapas "a", "b", "c" e "d" são eliminatórias.

1.6- O processo de seleção será coordenado pela Comissão Organizadora Eleitoral.

1.6.1 - A composição da Comissão organizadora será publicada e afixada no mural da Secretaria Municipal de Ação Social e do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente de Aparecida de Goiânia (CMDCA).

2 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 - Atribuição: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (ECA, art. 131) que estejam com direitos ameaçados ou violados, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria.

2.2 - Vagas: No Município de Aparecida de Goiânia funciona 03 (três) Conselhos Tutelares, em áreas de competência correspondentes às 3 (três) Zonas eleitorais de Aparecida de Goiânia, cada conselho conta com 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, com mandato de 25/04/2013 a 01/01/2016, permitida uma recondução consecutiva para aqueles que estão no primeiro mandato de três anos. O presente edital visa a escolha de 15 (quinze) Conselheiros Tutelares, sendo 5 (cinco) para cada Zona acima, cada qual com respectivos suplentes.

2.3 - Remuneração: O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor equivalente ao cargo de Assessor Especial Um (AES-1), conforme Lei Municipal 2.818/09, o que equivale a R\$ 1.673,27.

2.3.1 - É assegurado ao servidor municipal, no exercício da função de Conselheiro Tutelar, o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da legislação municipal que rege a matéria.

2.4 - Carga Horária: A jornada mínima de trabalho de conselheiro tutelar é de 30 (trinta) horas semanais, havendo regime de plantão, conforme Lei Municipal nº 2343/02.

2.5 - A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva.

2.6 - O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

3 - CONDIÇÕES PARA A CANDIDATURA

3.1 - Pode concorrer à função de conselheiro tutelar a pessoa que, até a data de encerramento da inscrição preliminar, atenda aos seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a vinte e um anos;
- c) residir no Município há pelo menos 2 (dois) anos;
- d) ter reconhecida experiência, no mínimo de dois anos, em atividades de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente comprovada por documentação;
- e) ser eleitor do município de Aparecida de Goiânia, comprovado com a apresentação do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- f) estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- g) ser brasileiro nato ou naturalizado;

- h) nível superior concluído ou cursando pelo menos 50% (cinquenta por cento);
- i) residir na zona eleitoral do conselho a que se candidatar.
- 3.1.1 - A idoneidade moral a que se refere à alínea "a" do item 3.1 deverá ser comprovada por:
- a) certidão dos foros criminais da Justiça Federal e Estadual;
- 3.1.2 - A comprovação de residência que trata a alínea "c" do item 3.1 será mediante apresentação de conta de luz, telefone, água, IPTU ou outro documento oficial hábil à comprovação, dos anos 2010 a 2012, acompanhado de declaração de próprio punho do candidato com assinatura de duas testemunhas com CPF.
- 3.1.2.1 - Para a comprovação de residência que trata o item "c" 3.1.2 deverá ser juntado à inscrição do candidato um comprovante de 2010, um de 2011 e um de 2012, desde que comprovem residir no Município há pelo menos 2 (dois) anos.
- 3.1.3 - A experiência a que se refere à alínea "d" do item 3.1 deverá ser comprovada:
- a) mediante apresentação de currículo pessoal, discriminando-se o exercício destas atividades com, no mínimo, 2 (duas) fontes de referência de pessoas jurídica e/ou física;
- b) Caso a experiência seja no serviço público deverá ser apresentada declaração do órgão competente.
- 3.2 - A candidatura é individual sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- 4 - DA INSCRIÇÃO**
- 4.1 - Data: 22/11/2012 a 11/12/2012. (de segunda à sexta-feira).
- 4.2 - Local: Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado na Av. B Quadra APM Setor Araguaia Aparecida de Goiânia.
- 4.3 - Horário: Das 09:00h e 30min às 11:00h e 30min e das 13:00h às 17:00 horas.
- 4.4 - No ato da inscrição o pré-candidato deverá:
- a) preencher requerimento, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender às condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;
- b) entregar fotocópia de Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho ou Carteira Profissional ou Passaporte, do qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) entregar fotocópia dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no item: 3.1, exceto a do item 3.1.1, os quais deverão ser apresentados os originais.
- 4.4.1 - Na ausência de qualquer dos documentos solicitados não será recebida à inscrição do candidato.
- 4.5 - O candidato, portador de deficiência, que necessitar de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos necessários.
- 4.6 - A qualquer tempo, a Comissão Organizadora Eleitoral, caso seja verificada falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nas provas ou documentos apresentados pelo candidato, serão encaminhados para o Ministério Público para as providências legais.
- 4.7 - São impedidos de se candidatarem ao mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- 4.7.1 - Estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.
- 4.7.2 - São impedidos de se inscreverem no processo de escolha os cidadãos que exerceram a função de Conselheiro Tutelar por dois mandatos consecutivos.
- 4.8 - Para controle interno do CMDCA/Aparecida de Goiânia será atribuída numeração à inscrição.
- 5 - DO CURRÍCULO PESSOAL**
- 5.1 - O Currículo do candidato será analisado pela Comissão Organizadora Eleitoral a qual decidirá sobre o seu deferimento ou indeferimento.
- 5.2 - O currículo será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo item 3.1 deste edital.
- 5.3 - A Comissão Organizadora Eleitoral poderá diligenciar no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentados.
- 6 - DO TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO**
- 6.1 - O teste escrito de conhecimento versará sobre:
- a) A Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações introduzidas posteriormente, inclusive a nova Lei n. 12.010/09, com vigência em 03.11.2009; Lei 12696 de 25 de julho de 2012;
- b) A Lei Municipal nº 2.343/02, que dispõe sobre a função pública de Conselheiro Tutelar;
- c) Políticas Públicas:
- 6.1.1 - Lei Federal nº 8.069/90 - O teste escrito de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/90 avaliará, também, a capacidade de interpretação do texto legal.
- 6.1.2 - Lei Municipal nº 2.343/02 - O teste escrito de conhecimento da Lei Municipal 2.343/02 avaliará o conhecimento acerca: do exercício da função de Conselheiro Tutelar, da vacância, dos direitos, das vantagens, das férias, das licenças, das concessões, do tempo de serviço, dos deveres, das proibições, da acumulação e da responsabilidade, das penalidades e do processo administrativo disciplinar.
- 6.1.3 - Políticas Públicas - O teste de políticas públicas avaliará a interação do candidato com as políticas públicas: noções básicas e políticas destinadas à defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente.
- 6.2 - O teste escrito constará de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha e 01 (uma) Redação e terá a duração de 4 (quatro) horas.
- 6.3 - Cada questão de múltipla escolha constará de 4 (quatro) alternativas e uma única opção correta.
- 6.4 - Cada questão de múltipla escolha valerá 2 (dois) pontos e a redação valerá 20 (vinte) pontos.

6.5 - Local e horário de realização das provas: O local e horário de realização das provas serão publicados em data oportuna e afixados no mural da Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.5.1 - É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de prova e o comparecimento no horário determinado.

6.6 - A responsabilidade de elaborar, aplicar, corrigir o teste escrito e analisar seus recursos será atribuída à Comissão Organizadora Eleitora, com a colaboração do Ministério Público e do Juizado da Infância e Juventude.

6.6.1 - O teste escrito é sigiloso e somente os responsáveis indicados pela Comissão Organizadora Eleitoral de Aparecida de Goiânia terão ciência de seu conteúdo, sendo vedada qualquer informação a seu respeito antes do encerramento de sua aplicação.

6.7 - Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito à pessoa física indicada pela Comissão Organizadora Eleitoral para elaboração da prova e representantes do Ministério Público.

6.8 - Os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

6.9 - O ingresso do candidato no local de realização da prova só será permitido até o horário estabelecido, mediante apresentação de Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho ou Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, retrato e assinatura.

6.10 - Para a realização da prova o pré-candidato deverá portar, somente, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha, e, tendo os cabelos longos, o pré-candidato deverá tê-los presos.

6.10.1 - Não será permitido, durante a realização da prova, porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados, nos locais de realização das provas do processo de escolha.

6.11 - Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para as provas.

6.12 - Caso seja anulada alguma questão da prova, esta será contada como acerto para todos os pré-candidatos.

6.13 - Será excluído do processo de escolha o pré-candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda se utilizar de consulta não permitida.

6.14 - Serão aprovados para próxima etapa os candidatos que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento), de acertos no teste escrito.

7 – Avaliação Psicológica

7.1 - A banca examinadora será composta por psicólogos indicados pela Comissão Organizadora Eleitoral.

7.1.1 - O Exame Psicotécnico será realizado em conformidade com os processos técnico-científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

7.2 - O local e horário do exame psicotécnico serão publicados em data oportuna no mural da Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.3 - Apenas os candidatos aprovados na Prova de Conhecimentos serão convocados para a realização de Exame Psicotécnico. O exame Psicotécnico consistirá na aplicação e avaliação de testes projetivos, de inventário de personalidade, de aptidão, de nível mental dentre outros, visando aferir se o candidato possui temperamento adequado, ética, relacionamento interpessoal, adaptação, percepção de si, evidências psicopatológicas, crenças, valores, uso do poder, exercício da autoridade, atitudes no trabalho; potencialidades, espírito de independência e discernimento para o exercício das atividades inerentes à função de Conselheiro Tutelar, onde os candidatos serão considerados aptos ou inaptos.

7.3.1 – Serão eliminados os candidatos(as) considerados não-aptos no exame psicotécnico.

7.3.2 – Esta etapa possui caráter eliminatório. Não serão aceitas avaliações psicológicas feitas por profissionais que não estejam incluídos no processo deste edital.

8 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA

8.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA/Aparecida de Goiânia, e será assegurado ao candidato que obtiver concomitantemente:

- a) aprovação do seu currículo pessoal pela Comissão Organizadora;
- b) acerto mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída ao teste escrito;
- c) considerados aptos no exame psicotécnico.

8.2 - Após a expedição do registro o candidato estará apto a participar do processo eleitoral.

8.2.1 - É proibido qualquer ato que implique a promoção de candidatura antes da expedição do registro.

8.3 - A lista contendo nome e número dos candidatos que obtiveram o registro de candidatura será afixada no mural do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente e nas Secretarias Municipais.

9 - PROCESSO ELEITORAL

9.1 - O processo eleitoral terá as seguintes fases:

- a) Campanha eleitoral;
- b) Votação;
- c) Apuração e proclamação dos eleitos.

9.2 - Da Campanha Eleitoral

9.2.1 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários e distribuição de panfletos.

9.2.2 - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou a particular.

9.2.3 - O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares.

9.2.4 - Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates terão que formalizar convite, por escrito, a todos os candidatos registrados na Zona eleitoral onde se der a realização e deverá ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos.

9.2.5 - Os debates deverão ter o regulamento apresentado pelos organizadores a todos os participantes, e ao CMDCA/Aparecida de Goiânia, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

9.2.5.1 - Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

9.3 - Das Proibições

9.3.1 - É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um ou mais candidatos, exceto o previsto item 9.2.4 deste edital.

9.3.2 - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

9.3.3 - Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100m (cem metros) de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

9.3.4 - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista das candidaturas registradas.

9.3.5 - É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

9.3.6 - É vedada a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

9.3.7 - É vedado ao conselheiro tutelar promover campanhas durante o horário de trabalho.

9.3.8 - É vedado aos membros da Comissão Organizadora promover campanha para qualquer candidato.

9.3.9 - É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.

9.3.10 - É vedado o uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

9.3.11 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Organizadora Eleitoral e poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do fato.

9.4 - Das Penalidades

9.4.1 - Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura e a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

9.4.2 - A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Organizadora, que, se a entender incluída nessas características, determinará a eliminação do candidato.

9.4.3 - O não cumprimento do disposto nos itens 9.3.1 à 9.3.9 deste edital, implicará na impugnação do processo eleitoral dos candidatos que praticarem as referidas proibições, desde que as mesmas sejam devidamente comprovadas pela Comissão Organizadora que, por sua vez, deverão fundamentar as decisões.

9.5 - Da Votação

9.5.1 - A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto direto, secreto e facultativo de eleitores residentes na zona eleitoral a que se vincula o conselho.

9.5.1.1 - A inscrição de votante será realizada no dia e no horário de votação.

9.5.1.2 - O votante deverá portar, no ato da inscrição obrigatoriamente o título de eleitor e mais Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou qualquer documento oficial com foto.

9.5.1.3 - Será fornecido ao votante comprovante de votação.

9.5.2 - A votação será realizada em cada Zona eleitoral, das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas de um sábado previamente escolhido e divulgado pelo CMDCA/Aparecida de Goiânia.

9.5.3.1 - A data, os locais de votação, a lista de candidatos serão divulgados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

9.5.3.2 - Às 17 (dezesete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

9.5.4 - Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

9.5.4.1 - O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados, por escrito, à Comissão Organizadora Eleitoral, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do dia da votação.

9.5.4.2 - O fiscal deverá portar crachá e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

9.5.5 - Haverá 1 (um) Posto de votação, em cada Zona eleitoral, em prédios públicos do Município, previamente determinados.

9.5.5.1 - Cabe à Comissão Organizadora Eleitoral a determinação dos locais de votação.

9.6 - Dos Procedimentos da Votação

9.6.1 - Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

9.6.2 - O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

9.6.3 - Serão afixadas, em local de votação, listas das candidaturas deferidas por Zona eleitoral, no prazo de até 3 (três) dias antes da votação.

9.6.4 - O processo de votação poderá ser informatizado, utilizando-se urnas eletrônicas.

9.6.5 - Poderá ser utilizado o voto de cédula, na hipótese de inviabilidade da votação informatizada, a qual terá impresso o nome do candidato, com seu respectivo número de registro e número de ordem na cédula, segundo sorteio.

9.6.5.1 - Será considerado inválido ou nulo o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 05 (CINCO) candidatos;
- b) contiver expressão, frase ou palavras que tenham injúrias e ou difamações;
- c) não corresponder ao modelo oficial;

d) não estiver rubricada por pelo menos dois (02) membros da Comissão Organizadora Eleitoral;

e) estiver em branco.

f) não for possível identificar a intenção do eleitor.

9.7 - Das Mesas de Votação

9.7.1 - As mesas de votação serão compostas por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora Eleitoral no prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência do pleito.

9.7.2 - Não poderão participar da mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro.

9.7.3 - Compete à mesa de votação:

a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;

b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;

c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;

d) remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora Eleitoral;

9.8 - Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos.

9.8.1 - Concluída a votação é lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa de Votação encaminharão o mapa do processo de votação e os demais documentos para a totalização à Comissão Organizadora Eleitoral.

9.8.2 - A Comissão Organizadora Eleitoral, de posse do mapa do processo de escolha, proclamará os escolhidos e afixará boletins do resultado nos locais onde ocorreu a votação.

9.8.3 - O CMDCA/Aparecida de Goiânia proclamará o resultado do pleito, publicando os nomes dos eleitos e o número dos votos recebidos, por Zona eleitoral.

9.8.4 - Serão considerados eleitos conselheiros tutelares titulares, em cada uma das 03 (três) zonas eleitorais do Município, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos em sua respectiva Zona eleitoral, seguidos de seus suplentes.

9.8.5 - Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato de mais idade.

9.8.6 - O processo de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a supervisão do CMDCA/Aparecida de Goiânia e fiscalização do Ministério Público.

10 - DA POSSE DOS ELEITOS

10.1 - A posse dos eleitos das Zonas 132ª e 119ª e 145ª ocorrerá após homologação dos resultados das eleições pelo CMDCA/Aparecida de Goiânia e posterior decreto de nomeação dos eleitos por ato do Sr. Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a divulgação do resultado do processo de escolha, tendo como data limite o dia 16/04/2012.

10.2 - A posse dos eleitos será homologada pelo conselho CMDCA/Aparecida de Goiânia e ratificação por ato do Prefeito, tendo como prazo limite o dia 25/04/2012.

10.3 - No momento da inscrição, o candidato assinará documento no qual conste declaração de dedicação exclusiva no Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Caberá recurso à Comissão Organizadora Eleitoral contra:

a) inscrição preliminar de candidatos;

b) reprovação do currículo pessoal do candidato;

c) reprovação no teste escrito de conhecimento,

d) reprovação na avaliação psicológica;

e) decisão da Comissão Organizadora Eleitoral que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;

f) resultado final.

11.1.1 - Os recursos previstos nos itens acima do item 11.1 deverão ser apresentados em 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação no Placar da Secretaria Municipal de Ação Social.

11.1.2 - O recurso contra o resultado final deverá ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da publicação no mural do CMDCA e da Secretaria Municipal de Ação Social.

11.1.3 - Os recursos que tratam os incisos "a", "b" e "c" serão recebidos pela secretária da Comissão Organizadora Eleitoral, que encaminhará para um relator que apresentará um relatório em 24hs, sendo apreciado em 24hs pela Comissão Organizadora Eleitoral que deliberará procedência ou improcedência pela maioria de seus membros, lavrando uma ata do julgamento.

11.1.4 - Os recursos que tratam o inciso "d" serão recebidos pela secretária da Comissão Organizadora Eleitoral, que encaminhará para Comissão de psicólogos que apresentará um relatório em 48hs, sendo apreciado em 24hs pela Comissão Organizadora Eleitoral que deliberará procedência ou improcedência pela maioria de seus membros, lavrando uma ata do julgamento.

11.1.5 - Os resultados das análises dos recursos deverão ser publicados no mural da Secretaria Municipal de Ação Social e do CMDCA.

11.2 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação preciso daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

11.3 - O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição, a identificação da zona eleitoral e deverá ser entregue a Comissão Organizadora Eleitoral dentro do prazo previsto.

11.4 - Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito pelo próprio candidato.

11.5 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, Internet.

11.6 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Organizadora Eleitoral.

11.7 – Em quaisquer etapas do processo, a Comissão Organizadora Eleitoral poderá apresentar impugnação de qualquer candidato, se detectado alguma irregularidade no processo.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A Comissão Organizadora Eleitoral publicará no mural da Secretaria Municipal de Ação Social e do CMDCA o calendário relativo a data, horário, local de realização da prova escrita, da avaliação psicológica, e da votação, bem como de todos atos necessários a cumprir com disposto neste edital.

12.2 - Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo CMDCA/Aparecida de Goiânia, em sessão plenária, e publicados no mural do CMDCA e da Secretaria Municipal de Ação Social.

12.3 – A 1ª e a 3ª Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Aparecida de Goiânia são órgãos competentes para fiscalizar este processo de escolha.

Aparecida de Goiânia, 22 de novembro de 2012

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS (PARA O TESTE DE CONHECIMENTOS):

LEIS:

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, 13 de junho de 1990 e alterações pela Lei n. 12.010/09.

Lei municipal 2.548, de 2005. Função Pública de Conselheiro Tutelar no Município de APARECIDA DE GOIÂNIA.

Políticas Públicas.

TEXTOS DIVERSOS:

Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/CONANDA e Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS- Brasília/DF- Dezembro de 2006.

CRONOGRAMA

Publicação do Edital:	22 /11/2012
Prazo de Inscrição:	22/11/2012 à 11/12/2012.
Recurso: das 09h e 30min às 16:00h	12/12/2012 a 13/12/2012
Julgamento:	14/12/2012.
Divulgação da pré-inscrição:	17/12/2012.
Prova Escrita:	26/01/2013.
Resultado Provisório:	01/02/2013
Recurso: das 09h e 30min às 16:00h.	04 e 05/02/2013.
Julgamento:	06/02/2013
Resultado final da Prova Escrita:	07/02/2013
Avaliação Psicológica:	18, 19 e 20/02/2013
Resultado da Avaliação Psicológica:	25/02/2013
Recurso:	26/02/2013
Julgamento:	27/02/2013
Registro das candidaturas	28/02/2013
Processo de Eleição:	06/04/2013
Formação para os eleitos	15 a 19/04/2013
Posse dos eleitos das Zonas 119ª, 132ª e 145ª	25/04/2013

Aparecida de Goiânia, 22 de novembro de 2012

Deurimar Barbosa Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aparecida de Goiânia – Goiás
CMDCA